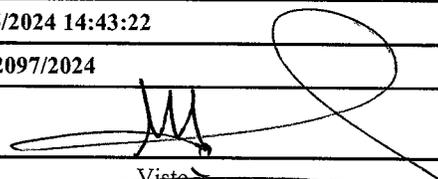


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data: 21/05/2024 14:43:22	
Processo: 2097/2024	
 Visto	

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Administração

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS MUNICIPAIS- RINCÃO SÃO JOSE- PASSO DO SANTA CRUZ- BEIRA DO RIO/ FAZENDA PEREIRA.MEMORANDO 104/2024.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1001213

Identidade:

Celular:

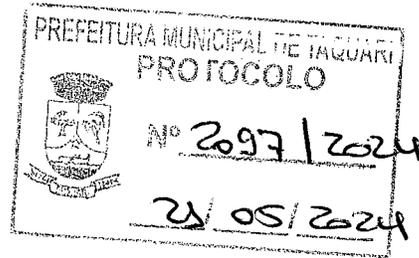
Número: 98

CEP: 95.860-000

Estado: RS

Taquari/RS, 21 de maio de 2024

Secretaria Municipal da Administração
000.000.000-00



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



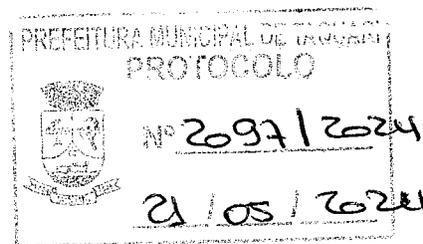
TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA

Taquari, 13 de maio de 2024.

Memorando 104/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Administração



Solicito que seja feito o contrato emergencial para o Transporte Coletivo de Passageiros das linhas Municipais a seguir:

- RINCÃO SÃO JOSÉ/RINCÃO SÃO JOSÉ – via Boa Vista/Léo Alvim Faller/ Bairro Coqueiros;
- PASSO DO SANTA CRUZ
- BEIRA DO RIO/FAZENDA PEREIRA


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
1900

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO
ASSUNTO: TRANSPORTE PUBLICO

Memorando 112/2024

Conforme solicitado através do memorando 104/2024 do Gabinete do Prefeito, solicito que a Secretaria Municipal de Planejamento, proceda para a contratação de empresa para atuar no transporte coletivo da localidade do “Passo do Santa Cruz”, observando o decreto municipal 4.351/2022 e lei municipal 4.318/2020

Taquari, 13 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Josiane Pereira Vargas
Coordenadora da Administração
Secretaria de Administração

RECEBIDO
14/05/24



TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Passo do Santa Cruz.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Passo do Santa Cruz, para atender a comunidade da referida localidade, do interior do município de Taquari.

A Linha Passo do Santa Cruz, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.351/2022, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

“**SAÍDA:** Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa, virar à direita na Av. Ceci Leite Costa, seguir até a Rua Major Viana, ingressando na Avenida Açorianos, seguir até a Av. Farrapos; virar à direita na Rua Orfelino Bizarro Martins, virar à esquerda em direção ao Passo do Santa Cruz.

CHEGADA: Retorna passando pela Rua Orfelino Bizarro Martins, virar à esquerda na Av. Farrapos; virar à direita na Rua José Porfírio da Costa, seguir até o Açougue dos Moraes; virar à direita na Av. Pontes Filho, virar à esquerda na rua da Paz; virar à esquerda na Rua Sadi de Almeida Castro, virar à direita na Rua José Porfírio da Costa; seguir até a Av. Lautert Filho; virar à direita na Rua Albino Pinto, em seguida, virar à esquerda na Rua Osvaldo Aranha; virar à direita na Rua Othelo Rosa, seguir até a E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a Rua Leonel Teodoro Alvim, virar à esquerda na Rua Sete de Setembro; virar à direita na Rua José R.de Castro, virar à esquerda na Rua General Osório, seguir até a Av. Lautert Filho, seguir para garagem.”

2. JUSTIFICATIVA:

O poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades. Existe a demanda de estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar.

Esta linha beneficiará a comunidade local, tanto em relação do acesso ao centro do município, quanto o acesso às escolas.

A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;





PREFEITURA DE TAQUARI

No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha. Importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação.

A viabilidade desta linha é de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A constituição de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 136/2023, no dia 22/06/2024, que trata sobre a Linha Municipal de Passo do Santa Cruz e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal.

Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação com a Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo, abrangendo a Linha de Passo do Santa Cruz, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.





3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara de Vereadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I – mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

A linha terá frequência de segunda a sexta-feira, com três viagens por dia.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

5.2. Da Execução dos Serviços:

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.





Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de R\$ 8,50, dentro do perímetro urbano, e o valor máximo de R\$ 12,75 para a Localidade de Passo do Santa Cruz, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:





PREFEITURA DE TAQUARI

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23;

- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,

- RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA apresentou a proposta mais vantajosa, ficando abaixo do máximo estabelecido pelo município, sendo que o valor da tarifa será de R\$ 12,00 (doze reais), limitado a R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) dentro do perímetro urbano.

7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:

A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada em sua proposta comercial.





PREFEITURA DE TAQUARI

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresse consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.





PREFEITURA DE TAQUARI

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 327/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 17 de maio de 2024.

Gabriela Amaral Nogueira
Fiscal Anuente

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

